

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 018, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARIA GILEIDE GOMES DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 outubro de 2024.**

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

Prefeitura Municipal de America Dourada

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada-Ba, 04 de julho de 2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de America Dourada